

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO
CONSTITUCIONAL**
(8.^a Revisão)

31.^a Reunião
24 de maio de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 19 horas e 27 minutos.

Foram aprovadas as atas das reuniões n.^{os} 19, 20 e 21.

Prosseguiu a discussão das propostas de alteração referentes aos artigos 180.º (CH, BE e L), 205.º (CH), 209.º (PCP) e 214.º (CH).

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Rui Paulo Sousa (CH), Hugo Carneiro (PSD), Catarina Martins (BE), Pedro Delgado Alves (PS), João Cotrim Figueiredo (IL), Mónica Quintela (PSD), Rui Tavares (L) e Inês de Sousa Real (PAN).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 44 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Muito boa tarde a todos.

Srs. Deputados, vamos iniciar a reunião, que já temos quórum.

Eram 19 horas e 27 minutos.

Acabará quando os Srs. Deputados entenderem.

Risos.

Eu começava no ponto 1, mas passamos ao ponto 2, porque podemos não chegar lá, que consiste na apreciação e votação das atas n.ºs 19, 20 e 21, dos dias 11, 13 e 19 de abril de 2023.

Submetias à votação, foram aprovadas por unanimidade.

Passamos ao artigo 180.º — Grupos parlamentares, com propostas que já vêm atrasadas de outras reuniões. Têm propostas o Chega, o Bloco de Esquerda e o Livre.

Passo a palavra, então, ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Partido Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos os Colegas.

Antes de começar a falar do artigo 180.º, ia perguntar se podíamos adicionar o artigo 223.º também, porque o tema é semelhante e só nós é que temos proposta nesse artigo.

O Sr. **Presidente**: — Sim, pode fazer os dois em conjunto.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Nós preferíamos que não fossem juntos.

O Sr. **Presidente**: — Que não fossem juntos? Pronto, faz-se separado, não há problema.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — São juntos ou em separado?

O Sr. **Presidente**: — Separado.

Podemos fazer uma coisa: mal acabemos o artigo 180.º, passamos ao 223.º, e ficam concluídos.

Vamos continuar.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sim, Sr. Presidente. Esta proposta do Chega vem no seguimento de não haver qualquer fiscalização da atuação do Presidente da Assembleia da República.

Como todos sabem, o atual Presidente tem dado várias provas da necessidade de haver essa fiscalização, pelo menos no que diz respeito ao Grupo Parlamentar do Chega. Veja-se o último caso relativo à exclusão do nosso grupo de determinadas visitas oficiais, ultrapassando, obviamente, as suas competências e incumprindo flagrantemente o disposto no Regimento da Assembleia da República (RAR).

Da mesma forma que o Tribunal Constitucional (TC) fiscaliza a atuação dos partidos políticos, em última instância, também deveria poder fiscalizar, quando requerido pelo efeito, a atuação do Presidente da Assembleia da República.

Este, no fundo, é a base do nosso pedido de alteração. É um assunto a que todos assistiram, e têm estado a par desta questão, e é com esse objetivo que pedimos esta alteração.

O Sr. **Presidente**: — A Sr.^a Deputada Catarina Martins entrou agora. Para que fique a par, começamos pelo artigo 180.º, que estava atrasado. O Chega já fez a apresentação da sua proposta de alteração.

Passo, então, a palavra à Sr.^a Deputada Catarina Martins, do Bloco de Esquerda.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente. Peço desculpa, estou a abrir o dossiê. Mas a alteração proposta pelo Bloco de Esquerda no artigo 180.º, se não estou em erro, já foi debatida: era poder requerer a apreciação parlamentar dos decretos-lei. Estou a confirmar.

O Sr. **Presidente**: — É verdade.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Portanto, desse ponto de vista não tenho nada a apresentar, já debatemos isto numa outra altura.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

O Livre não está, mas, entretanto, ainda pode chegar.

Vou passar aos partidos que não têm propostas, mas que podem querer pronunciar-se. Começo pelo Partido Socialista, pelo Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito telegraficamente, relativamente à proposta do Chega, ela é tão evidentemente destinada a resolver um problema circunstancial, que até fica aquém do que poderia ser uma norma que outros Parlamentos e que outras realidades constitucionais têm.

Na verdade, a violação de direitos pelo Presidente da Assembleia é sempre merecedora de recurso para o Plenário, nos termos do Regimento. Portanto, verdadeiramente mais interessante, numa perspectiva conceptual, seria uma norma que permitisse aos Deputados, de alguma maneira, reagir a decisões que fossem violadoras dos seus direitos, independentemente do seu autor. Está de tal forma *ad hominem* para um litígio pendente, que até fica aquém do que poderia ser o potencial da norma.

A tradição da nossa ordem jurídica, contudo, não é esta. Ou seja, sem prejuízo de podermos discutir e ver outros exemplos de direito comparável, alguns até têm formas de compor litígios interinstitucionais — há meios processuais próprios no direito constitucional espanhol, no direito constitucional belga, no direito constitucional alemão — o que é certo é que a nossa tradição não é esta e, com exceção das situações em que se pode recolher para o Tribunal das decisões de perda de mandato, tem-se optado por um caminho diferente.

É uma reflexão interessante, mas de qualquer maneira nunca poderia ser tão diminuta no seu escopo para apenas resolver uma questão pontual. A fazer-se uma reflexão, deveria ser mais ampla, portanto, não acompanhamos.

Quanto ao restante, quer o alargamento da possibilidade da apreciação parlamentar dos decretos-lei, quer as outras propostas do Livre, já as discutimos na semana passada noutros pontos e, portanto, remetemos para aí.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, pelo PSD, o Sr. Deputado Hugo Carneiro.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde, Srs. Deputados.

Relativamente à proposta do Chega, não iremos acompanhá-la. Aliás, o Tribunal Constitucional hoje já tem competências bastante amplas, não fará sentido atribuir uma nova competência. Julgo, também, que alguns dos problemas que a proposta visa resolver, poderiam, eventualmente, resolver-se em grande parte se houvesse alguma conformação com a normalidade do funcionamento do Parlamento, por parte do partido que apresenta a proposta. Isso traria, certamente, alguma paz na gestão dos trabalhos, que beneficiaria a todos, inclusive o partido proponente da proposta, e dispensaria, provavelmente, aquilo que é apresentado.

Quando dizemos isto, também devo referir que já tivemos alguns momentos de discordância em Plenário, relativamente a decisões que o Presidente da Assembleia tomou e que são conhecidas — a propósito da questão do referendo da eutanásia —, mas, dentro das regras que estão estabelecidas, recorreremos às figuras que tínhamos ao nosso dispor e que são conhecidas também. Portanto, julgamos que não é com o acrescentar de regras desta natureza que vamos resolver alguma coisa. Obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, pela Iniciativa Liberal, o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito boa tarde a todos e a todas as Sr.^{as} e Srs. Deputados. Pedindo desculpa por esta entrada tardia, quero dizer-vos que a proposta do Bloco de Esquerda vem em linha com uma que já tínhamos feito para alterar o artigo 169.º, dando também aos grupos parlamentares a possibilidade de requerer apreciações parlamentares, portanto, acompanhamo-la.

Relativamente à proposta do Chega, achamos que é, de facto, um recurso que não se justifica, dado os valores que estão em questão e que poderiam ser assegurados com recurso ao Tribunal Constitucional, portanto

não vamos acompanhar esta proposta. Se ela fosse, efetivamente, para ser levada a sério, até do ponto de vista sistemático, faria muito mais sentido estar no artigo 277.º dos recursos para o Tribunal Constitucional do que aqui, nos poderes dos grupos parlamentares.

Relativamente à proposta do Livre, encaramos com alguma simpatia, porque ainda temos uma memória do que eram os direitos, muito escassos, atribuídos aos DURP (Deputados únicos representantes de partido) nesta Assembleia, mas reconhecemos que há alguns destes direitos que são dificilmente compagináveis com o trabalho dos parlamentares com o mínimo de fluidez. Portanto, vamos, sobre esta proposta concreta do Livre, ainda reservar a nossa posição para uma discussão posterior.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado. Tem a palavra também a Sr.^a Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada. Relativamente à proposta das apreciações parlamentares, como já tivemos essa discussão, ela fica, de certa forma, prejudicada.

Sobre a proposta do Chega, somos contra, assim como somos contra que a Constituição se torne um compêndio de lamúrias do Chega, face a tudo aquilo que o incomoda. Era o que mais faltava, termos uma revisão constitucional feita à medida das queixinhas que o Chega tem, de tudo e mais alguma coisa,...

Risos dos Deputados do PS Isabel Alves Moreira e Pedro Delgado Alves.

... quando é, em primeiro lugar, quem não se conforma com o direito do uso da palavra, com a autoridade que é depositada pela Assembleia da

República no Presidente da Assembleia da República e, portanto, é mais uma para o compêndio das lamúrias do Chega.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado. Passo a palavra agora ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega, para dizer o que se lhe oferecer.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente. Ter ouvido as intervenções do Deputado Hugo Carneiro ou da Deputada Alma Rivera, ou melhor, ter ouvido essas intervenções da parte da Deputada Alma Rivera ou do Deputado Pedro Delgado Alves — que não o fez, atenção! —, eu ainda compreendia.

Agora o Deputado Hugo Carneiro estar a justificar o facto de não considerar este artigo, devido a um mau comportamento dos Deputados do partido Chega... Atenção que, que eu saiba, o protesto foi feito, tínhamos o direito de o fazer, independentemente dos métodos usados e o Presidente da Assembleia da República tinha ao seu dispor os meios necessários para fazer cumprir a lei e as regras dentro da Assembleia da República, e fez o que achou que devia fazer, tal como o Grupo Parlamentar do Chega fez o que achou que devia fazer. Agora, estar a justificar o facto de não aceitar uma alteração devido a um mau comportamento e que devíamos ser,... então, nessa perspetiva, estão a dar razão ao Presidente ao castigar-nos, portanto, os meninos portaram-se mal, têm de ser castigados e, como se portaram mal, são castigados e não vão à visita da próxima vez.

Acho isso inacreditável, inadmissível e uma vergonha. Vindo do PCP, aceito perfeitamente, está dentro da linha da esquerda e, obviamente, não seria de esperar outra coisa. Não se esqueçam é que um dia as coisas podem mudar e podem ser os vossos grupos os castigados, também nunca se esqueçam disso.

Em relação ao PS, agradeço a intervenção do Deputado Pedro Delgado Alves e, obviamente, que estaríamos dispostos a aumentar o âmbito da alteração do artigo, indo ao encontro das questões que aqui colocou, e agradecemos também que haja alterações nesse sentido, se assim acharem necessário.

Relativamente à proposta do Bloco de Esquerda, não temos nada a opor. Relativamente à do Livre, apesar de não estar cá, penso que iremos votá-la. Estamos de acordo com a proposta do Livre, de incluir os Deputados únicos no n.º 3. Não percebemos a proposta de revogar o n.º 4, se a ideia é proibir a existência de Deputados não inscritos, esperemos ainda ter essa resposta hoje, ou mais tarde.

O Sr. **Presidente**: — Pediu a palavra o Sr. Deputado Hugo Carneiro. Sem entrar em grandes polémicas...

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sim, Sr. Presidente, não vou entrar em polémicas. Gostaria, apenas, de esclarecer o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, que julgo ser importante.

Estamos aqui a discutir normas gerais e abstratas, portanto, as apreciações que fiz foram sobre normas gerais e abstratas. O Partido Chega decidiu referir-se a um caso concreto, a um castigo concreto, e sobre isso não tenho nada a dizer. Isso é um problema que o Chega, eventualmente, vivencia no presente momento.

O que acho importante é percebermos o que faz sentido estar na Constituição de forma permanente e, atendendo a que o Chega tem problemas circunstanciais, esses não devem ser resolvidos através de normas gerais e abstratas, porque julgo que não cabem aqui.

Quero, também, dizer que provavelmente o posicionamento diferente relativamente ao Chega, ou a outros partidos, faz parte. É isso que nos distingue também, por isso é que temos visões diferentes sobre esta norma.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, não sei se quer acrescentar mais alguma coisa... Penso que está tudo sobre este artigo.

Passamos, então, ao artigo 205.º — Decisões dos tribunais, com a proposta do Chega, também pelo Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente. Relativamente ao artigo 205.º, atualmente já são públicas, e estão disponíveis *online*, as decisões do Tribunal da Relação, Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal Administrativo (STA) e Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

A publicidade dessas referidas decisões é muito importante e útil por várias razões, desde logo por razões de transparência, facilita a investigação na área jurídica e a formação, e permite aos cidadãos conhecerem as decisões dos tribunais.

No entanto, atualmente não existe essa publicação nos tribunais de 1.ª instância. O que se pretende com esta proposta é precisamente que essas decisões tenham, também, de ser públicas e estar acessíveis *online*. Obviamente que ressalvados os dados pessoais, como já acontece, no fundo o objetivo aqui é uma maior publicidade e transparência, inclusive na questão da informação relativa a processos nestes tribunais.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora, começando com os partidos que não têm propostas, o Deputado Pedro Delegado Alves, do Partido Socialista.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito obrigado Sr. Presidente. A única questão que aqui se pode suscitar é a da necessidade da inclusão desta previsão no texto constitucional. Ou seja, o princípio geral da publicidade das decisões judiciais está a ser trabalhado até, de momento, pelo próprio Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) em articulação com os demais, é um caminho que está em curso.

Não havendo uma posição de princípio contra, antes pelo contrário, é um caminho que se tem vindo a fazer. Mesmo em relação à obrigatoriedade de publicação das decisões dos tribunais superiores, ela também não resulta diretamente do texto constitucional e, ainda assim, faz-se. Portanto, não temos nada a objetar.

A única dúvida é se, é um grau de detalhe, é merecedor da inclusão do texto constitucional, ou não. Em qualquer caso, também, é expectável que nos próximos anos possa haver, de facto, acessibilidade a todas as decisões.

Em qualquer caso, também é expectável que nos próximos anos possa haver acessibilidade a todas as decisões.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo PSD, a Sr.^a Deputada **Mónica Quintela**.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento-o, bem como as Sr.^{as} e Srs. Deputados.

Esta proposta do Chega tem vantagens e desvantagens. Tem, desde logo, a desvantagem de propor que sejam conhecidas sentenças proferidas em 1.^a instância, ou seja, são sentenças ou acórdãos, consoante sejam proferidas por tribunal singular ou tribunal coletivo, que ainda não são definitivas e que, por exemplo, nos meios mais pequenos, nos juízes locais, possam permitir, até pela própria divulgação dos factos e da idade das pessoas, uma devassa da vida privada. Portanto, tem esta desvantagem,

porque contém toda a matéria que é considerada como provada e toda aquela que não é considerada provada. Depois, é uma decisão que poderá ser revista, porque poderá ser objeto de recurso. Como tal, tem desde logo esta desvantagem.

Além disso, podendo ser objeto de recurso, também não será muito útil para uma uniformização de jurisprudência ou até mesmo para consulta pelos outros tribunais, em sede da aplicação do direito à matéria de facto. Preocupa-nos esta questão da possibilidade de devassa da vida privada, designadamente quando uma decisão ainda não é definitiva.

Por outro lado, simpatizamos com a ideia da transparência, do escrutínio, bem como com a divulgação da aplicação do direito a determinados factos e ver como é que os tribunais estão a aplicar o direito e quais as correntes jurisprudenciais sufragadas.

Por isso, dentro da preponderação destes equilíbrios, das desvantagens e das vantagens, que não podemos aqui deixar de referir, inclinamo-nos efetivamente para que tenha clara vantagem.

Faço aqui uma ressalva ao que disse o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, que diz que todas as decisões já são públicas nos tribunais superiores. Não são! O acórdãos preferidos pelos tribunais superiores — sejam os da relação, sejam tribunais centrais administrativos, sejam os supremos — são escolhidos. Ou seja, há mesmo uma comissão de redação que escolhe quais são os acórdãos que são publicados. Por isso, não são todos publicados. Nem todos são publicados. Nessa medida, entendemos que é bom que sejam publicados, até para que seja conhecida a forma como os tribunais estão a aplicar o direito.

Tudo visto revisto e ponderado, tendemos a considerar favoravelmente esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, nós temos bastante simpatia por esta proposta do Chega porque, de facto, a transparência e a publicidade das decisões judiciais devia ser um princípio.

Embora só tenha pensado nisto mais recentemente — e fazendo a ponte com o que diz o Deputado Pedro Delgado Alves —, é verdade que há muitas decisões que já são publicadas em tribunais que não de 1.^a instância e não foi a não existência de previsão constitucional que impediu que isso acontecesse. Contudo, parece-me que é um princípio suficientemente importante e suficientemente básico para que tenha tutela e inclusão no texto constitucional.

Portanto, com esta salvaguarda dos direitos dos dados pessoais dos intervenientes e com a instituição do princípio da transparência e publicidade das sentenças e acórdãos, penso que é um princípio suficientemente importante para ser objeto de previsão constitucional, sendo certo que a prática já nos encaminha nesse sentido e, até por isso, acho que está na altura de ter esta previsão constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

Pausa.

Uma vez que a Sr.^a Deputada não se encontra na sala, tem a palavra, agora, a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, o princípio que esta alteração defende é um princípio positivo.

Penso que deve ser ponderado se tem sentido estar no texto constitucional, como também devem ser ponderados os argumentos invocados pela Sr.^a Deputada Mónica Quintela. Isto porque, na verdade, se o princípio é correto, é também verdade que isto do «salvaguardando-se os dados pessoais dos intervenientes», como nós sabemos, não é simplesmente rasurar um nome ou uma morada. Ou seja, há matérias em que é mais complicado do que isso e há matérias relativas a familiares que são bastante complicadas, pelo que é preciso ter atenção para que, havendo toda a transparência das decisões da justiça, também se defendam verdadeiramente as pessoas, nomeadamente as vítimas.

O Sr. **Presidente**: — Volto atrás, e agora passo a palavra à Sr.^a Deputada Alma Rivera, que já está na sala.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente, mas não temos grande interesse em intervir sobre este artigo.

O Sr. **Presidente**: — Tem, então, a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, o PAN acompanha este princípio proposto pelo Chega. Inclusivamente, já demos entrada de uma iniciativa legislativa que vai neste mesmo sentido, até porque entendemos que não há nada na Constituição que obstaculize a vigência de um diploma que salvaguarda a publicidade, porque, apesar de a larga maioria das decisões poder ser publicada, a verdade é que não existe um princípio que estabeleça — quer por razões de transparência, quer por razões de consolidação da própria jurisprudência e aproveitamento processual — e garanta o acesso às decisões de 1.^a instância.

Nesse sentido, apesar de entendermos que, pela lei ordinária, é possível salvaguardar esta questão, até pelas questões invocadas pela Sr.^a Deputada Mónica Quintela, nada temos contra a inscrição deste princípio na Constituição, pelo que acompanharemos favoravelmente a proposta em discussão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, pelo Livre, o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos. Com a sua licença — e sei que já não estamos nesse artigo —, gostaria só de, em 20 segundos, referir uma proposta que tínhamos para o artigo 180.º, que discutimos há pouco, uma vez que não a apresentei.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, a proposta é tão simples, tão simples, que pode prescindir de grande discussão.

Apenas para dizer que onde diz que cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar, passa a dizer «cada grupo parlamentar e os Deputados únicos representantes de partido. Ou seja, que todos os Deputados tenham direito a local trabalho na Assembleia e a apoio técnico, como, aliás, já é prática. Portanto, basicamente, esta alteração permite deixar expresso na Constituição aquilo que já é a prática deste Parlamento.

Agradecendo pela tolerância de ter saltado de artigo, em relação a esta proposta do Chega, no artigo do 205.º, a principal dúvida que se nos coloca — não discutindo que também tem virtudes — é que, de facto, não sabemos

até que ponto ela será compatível com as leis que regulam a proteção de dados e a privacidade, tanto em termos nacionais como europeus.

Como ainda há pouco se dizia, não é só rasurar o nome e os dados pessoais. Em muitos processos, basta que eles tenham alguma publicidade ou alguma atenção pública, toda a gente sabe identificar quem é que está no papel *A* e no papel *B* e no papel *C*, bastando ler os factos relativos ao processo. Ou então teríamos de apagar tanta coisa que, depois, por outro lado, se perderia o valor da publicidade dada à sentença e aos acórdãos.

Aqui, não sei se a forma técnica de resolver isto não seria fazendo uma alteração na própria estrutura dos textos que permitisse que uma parte fosse sempre pública e que o resto pudesse ser, ou não, público, dependendo da decisão judicial, mas, de qualquer forma, é uma matéria que vale a pena discutir e sobre a qual vale a pena refletir mais.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra ao Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, quero agradecer a intervenção de todos os Deputados e o contributo que deram.

Obviamente que, relativamente aos dados pessoais dos intervenientes, poderemos tentar encontrar uma forma de garantir um pouco melhor essa salvaguarda, até com o contributo dos outros grupos e, nesse sentido, tentar encontrar uma forma que permita proteger os intervenientes nessas sentenças, ao mesmo tempo que permite a sua publicitação.

O Sr. **Presidente**: — A Mesa tem agora um pedido de palavra de outro grupo parlamentar para se passar à discussão do artigo 214.º em vez do artigo 209.º, devido à necessidade de estar presente noutra Comissão que está a começar ao mesmo tempo.

Pergunto aos Srs. Deputados se alguém se opõe a que assim se faça.

Pausa.

Não havendo objeções, passamos ao artigo 214.º e voltaremos depois ao artigo 209.º.

Em relação ao artigo 214.º — Tribunal de Contas, há uma proposta de alteração do Chega, que será apresentada pelo Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — *Por não ter ligado o microfone, não foi possível registar as palavras iniciais do orador.*

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, não se ouve. Tem de ligar o microfone.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Peço desculpa. Obrigado, Sr. Presidente.

Voltando ao início, nesta proposta para o artigo 214.º, o objetivo do Chega é que seja o Tribunal de Contas (TdC) a fiscalizar as contas dos partidos políticos.

O Tribunal de Contas já tem um estatuto jurídico constitucional de independência pessoal e material, típico dos tribunais, de forma a prosseguir com as funções de controlo financeiro que lhe estão constitucionalmente atribuídas. Para além disso, não está na dependência imediata qualquer outro órgão de soberania ou órgão constitucional.

Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira, a Constituição define-o como o órgão supremo de fiscalização, não dando qualquer sugestão no sentido de ele se configurar como autoridade administrativa, sendo que, segundo aqueles autores, a interpretação mais conforme com a Constituição será a de configurar o Tribunal de Contas como um órgão superior do Estado,

diretamente instituído e garantido pela Constituição como órgão constitucional judicial.

Tal como sugere Jorge Miranda, havendo um Tribunal de Contas, nada justifica a atribuição de competências na área das finanças políticas ao Tribunal Constitucional.

Assim, a entidade de contas passaria a funcionar junto do Tribunal de Contas. Eventualmente, os processos de fiscalização seriam mais ágeis e eficientes, evitando-se a prescrição de processos, como de resto já acontece demasiadas vezes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, também para apresentar a sua proposta de alteração, a Sr.^a Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, como se retira da proposta, o que sugerimos é que o Presidente do Tribunal de Contas tenha um mandato único, não renovável. De resto, é o que entendemos relativamente a tribunais com este nível de responsabilidade. Portanto, da mesma forma, por analogia ao que fazemos em relação à PGR (Procuradoria-Geral da República) e ao Tribunal Constitucional.

Entendemos que, tratando-se de tribunais com estas competências, restringir a um mandato único dá mais liberdade, mais independência e mais isenção aos seus presidentes. Pensamos que faria sentido que todos estes tribunais e instâncias pudessem ter essa mesma característica, que nos daria mais salvaguarda no sentido de poder desempenhar um mandato de forma isenta e independente.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra aos restantes partidos. Começando pelo Partido Socialista, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, quanto à primeira proposta relativa à transferência da competência para a fiscalização das contas do Tribunal Constitucional para o Tribunal de Contas, não nos parece a mais adequada.

O modelo que temos coloca num tribunal com características próprias, e que também tem competências em matéria eleitoral e outras matérias conexas com a atividade político-partidária e, portanto, distinta da atividade própria da Administração Pública, que é aquela à qual se reserva o essencial da atividade do Tribunal de Contas.

Portanto, parece-nos que a separação das águas está feita de forma adequada, através da autonomização das competências da entidade, com a possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional nas situações em que as partes entendam dever fazê-lo.

Quanto à proposta do Partido Comunista Português, é uma reflexão que já temos feito, isto é, já se tem feito esta discussão sobre os mandatos. Ou seja, um conjunto de mandatos que a Constituição prevê, sobre se devem ser, ou não, renováveis e qual a sua duração. É a discussão que surge a propósito do Procurador-Geral e a propósito do Provedor de Justiça.

Portanto, independentemente da bondade, ou não, da proposta, não formulámos, como é sabido, propostas em matéria institucional. O que poderá ser fundamental e importante é que a Constituição, de uma vez por todas, seja clara, uniformizando-se a prática e deixando claro quando é que se pretende uma coisa ou outra.

Idealmente, isto a título pessoal, defenderia que a opção fosse sempre a mesma. Ou seja, um mandato longo, não renovável, seria eventualmente a melhor opção, e que isso ficasse expresso para todos os órgãos constitucionais. Não sendo essa, necessariamente, a opção para todos, pelo menos, que fique clara a fórmula constitucional para identificar quando

temos mandato único longo e quando temos possibilidades de renovação.

Em qualquer caso, o caminho das sucessivas revisões constitucionais, seja aqueles em que ele ocorre expressamente, como é o caso do juízo do Tribunal Constitucional, seja os casos em que resulta dos trabalhos preparatórios uma intenção de criar mandato único longo, não imediatamente renovável, tem sido esse o caminho e não o inverso. Portanto, tem sido esse o caminho que corresponde ao da proposta do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Pelo PSD, tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Carneiro.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sr. Presidente, mostramos a nossa abertura para acolher a proposta apresentada pelo PCP no sentido de transmitir a mensagem de recusa de cargos públicos vitalícios ou eternos, ou seja, de que não deve haver um excessivo prolongar dos respetivos mandatos. Portanto, vemos com bons olhos a proposta apresentada.

Relativamente à proposta do Chega, quanto à fiscalização das contas dos partidos, não sei se houve alguma confusão, ou não, na apresentação da proposta, mas julgo que no passado o Tribunal de Contas já teve competências na fiscalização das contas dos grupos parlamentares e, hoje, quer os grupos parlamentares, quer os partidos políticos são fiscalizados pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).

Já agora, é uma questão que também deixo ao Sr. Deputado, se existiu essa confusão ou se é mesmo propositada a forma como está apresentada a proposta.

Se for propositado, o que é que nós achamos sobre isto? Portanto, há um grande caminho que foi feito na reforma da lei que permite a fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e, também, dos grupos parlamentares, que constituem um anexo à prestação de contas dos

partidos políticos — é assim que é apresentado. Houve uma grande evolução nessa lei e houve, também, um esforço muito grande deste Parlamento de atribuir cada vez mais recursos à Entidade das Contas no sentido de dotá-la dos instrumentos necessários para que ela possa desempenhar de forma adequada as suas competências, desenvolver as suas competências.

Podemos discutir se no passado teve sempre os recursos necessários, provavelmente não, e, por isso mesmo, é que o Parlamento tomou essas iniciativas. Julgo, até, que há dois ou três Orçamentos do Estado atrás, houve um, em especial, resultante de um apelo que a Entidade das Contas fez, e julgo que, depois, o PAN apresentou uma proposta no Orçamento do Estado, no sentido de atribuir-se um milhão de euros, que era aquilo que a Entidade das Contas pedia, e a Iniciativa Liberal apresentou outra, no sentido de se atribuir à Entidade das Contas os montantes que, na altura, entendiam como adequados.

Não sei se já visitaram as instalações da Entidade, mas a Entidade das Contas, hoje, não está metida num buraco que era a cave do Tribunal Constitucional, está num edifício bastante digno e, portanto, há esta evolução, ou seja, nem tudo foi sempre perfeito, provavelmente, hoje, também não é perfeito, mas há um esforço que foi sendo realizado.

E a forma como a fiscalização se desenvolve pressupõe a existência de uma decisão administrativa, que depois tem recurso para o Tribunal Constitucional, e é assim que tem acontecido.

Fazer *reset* — desculpem a utilização desta palavra — desse sistema já existente, desconsiderando provavelmente o esforço que temos vindo a fazer no Parlamento para atribuir recursos e os meios necessários aos elementos dessa fiscalização por parte da Entidade das Contas e, agora, transferir tudo isso para o Tribunal de Contas, apesar de compreender os receios relativos à prescrição que aqui referiu, acho que também não deveria acontecer. Deveriam existir decisões atempadas e que permitissem aos

partidos políticos e aos grupos parlamentares apresentarem o seu contraditório às possíveis auditorias e aos processos de que são alvo e, depois, verem concluídos esses processos com uma decisão definitiva, isso seria o ideal.

Portanto, não somos favoráveis a que se sucedam prescrições, assim como tem sucedido nos últimos anos e, por isso, é que fizemos esse esforço, que o Parlamento orçamentou, de atribuir esses meios adicionais, mas podemos estar a correr o risco de promover essas mesmas prescrições, se, agora, fizermos *reset*, face ao sistema instalado, e agora transferirmos tudo para o Tribunal de Contas: vamos empacotar os processos todos, vamos ver como é que isto se desenvolve dentro do Tribunal de Contas, porque não é com a lei que existe atualmente, a lei também teria de ser alterada, na sequência de uma revisão desta natureza, desta envergadura na Constituição.

Portanto, acho que será mais útil que se possa equacionar os pontos na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, que, hoje, dificultam, eventualmente, o trabalho da Entidade ou se faltam mais recursos ou meios, identificar essas necessidades e, portanto, ponderar a sua atribuição ou a alteração legislativa necessária no sentido de que a Entidade das Contas e o próprio Tribunal Constitucional possam, em tempo, de forma definitiva, concluir os processos que lhes são apresentados ou que a entidade inicia, da forma desejada por todos.

Acho que isso é mais útil do que, agora, estar a inserir uma alteração desta envergadura que faça tábua rasa daquilo que foi um desenvolvimento de anos de aperfeiçoamento do sistema de fiscalização dos partidos e grupos parlamentares. Se há também prescrições, também é preciso ver a que período é que elas respeitam e a sensação que tenho, até por conhecimento próprio, é que a Entidade das Contas tem feito um esforço muito grande para, nos processos mais recentes, isso não voltar a acontecer, para terem um desenvolvimento mais rápido. Portanto, as prescrições que aconteceram

reportam-se a um período mais longínquo — não estou a falar de 20 anos, é mais «longínquo» dentro do curto espaço de tempo que a lei tem, que serão meio dúzia de anos ou uma década.

Portanto, atento a esta explicação, não seremos favoráveis a esta alteração, mas estamos recetivos, como sempre, a aperfeiçoar, no âmbito da lei de financiamento, aquilo que seja necessário.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, pela Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, não vemos em que é que esta proposta do Chega para o artigo 214.º iria beneficiar a fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, porque não reconhecemos ao Tribunal de Contas maior independência ou maior competência em relação ao Tribunal Constitucional.

Os problemas que tem havido — e tem-nos havido, de facto — na Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, têm razões que não têm a ver com o organismo no qual se inserem. E partilhamos as preocupações de que o PSD aqui deu nota, pela voz do Deputado Hugo Carneiro, de que, de facto, mudar este sistema, agora, a meio, só iria aumentar a probabilidade de termos aqui os tais atrasos e as respetivas e consequentes prescrições.

Recordo que aquilo que se estava a tentar montar, enquanto sistema, sob alçada do Tribunal Constitucional, de ter a Entidade para a Transparência a tratar as declarações de interesse e património dos titulares de cargos públicos e ter a Entidade das Contas a tratar dos financiamentos dos partidos, e que não tendo esta estrutura vasos comunicantes, tem uma lógica que deve funcionar debaixo da mesma alçada.

Começar a pulverizar e a repartir isto não nos parece nada boa ideia. Como digo à partida, não vejo porque é que o Tribunal de Contas teria mais

competência ou independência do que o Tribunal Constitucional nesta matéria.

Relativamente à proposta do PCP sobre os mandatos, temos simpatia por ela, achamos que mandatos mais longos, não renováveis, para órgãos não eletivos deste tipo fazem sentido e promovem, de facto, a renovação dos titulares e é uma maior tendência para se ser independente nas decisões que são tomadas.

Custa-nos um bocadinho que os prazos e a duração dos mandatos deste tipo de cargo sejam diferentes, um pouco por todo o lado. Temos os juízes do Tribunal Constitucional com nove anos, não renovável, temos o PGR com seis anos, renovável, e esta proposta do PCP propõe que o mandato do Presidente do Tribunal de Contas seja de seis anos, não renovável.

Acho que isto merece alguma reflexão para que se possam ter prazos que sejam mais reconhecíveis, mais iguais, porque os princípios que se aplicam a um tipo de decisão são exatamente os mesmos que se aplicam a outras. Não faz sentido ter uma proliferação de prazos em número de anos. Mas quanto ao princípio, como disse, somos favoráveis.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins, do Bloco de Esquerda.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, não acompanhamos a proposta do Chega, por razões que já foram aqui vistas: por um lado, temos um sistema que está a funcionar, que, finalmente, parece ter alguns meios, e assim estaríamos a voltar tudo ao zero.

Presumo que a proposta do Chega teria também os grupos parlamentares aqui — estou a presumir isso e não a presumir que se separaria os grupos parlamentares para a Entidade das Contas e os partidos políticos e as campanhas eleitorais para o Tribunal de Contas.

Independentemente de não estar escrito assim, vamos presumir que não estamos aqui a falar de separar, outra vez, as entidades que fiscalizam, porque isso, julgo eu, todos percebemos que seria um erro, é também um erro criar um novo processo, recomeçar um processo. Aí sim, colocar-se-iam problemas de prescrição, e não só, ou seja, colocar-se-ia o problema de saber que equipas, que meios é que temos para fazer tudo isso no Tribunal de Contas, podendo, até, depois, criar problemas noutras áreas do Tribunal de Contas. Julgo que o problema desta mudança é que, não só desprotege a fiscalização das contas dos partidos — ela deixa de ser feita, porque não é possível fazer esta mudança —, como ainda por cima o Tribunal de Contas, tendo esta incumbência... Ou seja, trata-se de uma mudança em que não percebemos o que é que a gente vai ganhar e, por outro lado, devemos estar a perder em vários tabuleiros, de várias fiscalizações, que têm de ser feitas e cumprir prazo até para não prescreverem.

Por outro lado, também, é verdade que temos um edifício de fiscalização para os partidos políticos e para os titulares de cargos públicos montado com a entidade de transparência, também.

O Bloco de Esquerda lutou bastante para que existisse uma entidade de transparência que o fizesse, no Tribunal Constitucional. Voltar agora atrás com o retirar de competências de fiscalização do Tribunal Constitucional para o Tribunal de Contas, significava que os passos que demos nos últimos anos, e que, muito sinceramente, foram tão lentos,...

O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — E ainda são!

A Sr.^a Catarina Martins (BE): — ...e ainda são, — para que tivéssemos entidades de fiscalização, teriam de recomeçar outra vez do zero. E, enfim, isso parece-nos que seria absurdo.

Nós, agora, precisamos que estas entidades consigam funcionar, tenham o financiamento necessário, tenham os meios técnicos necessários, as equipas necessárias.

Estar, simplesmente, a fazer tudo de novo, enfim, não cumpre nenhum objetivo a não ser o objetivo de ninguém fiscalizar nada. E isso seria o pior.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real, do PAN.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, peço desculpa, só para dizer que acompanhamos a ideia de mandatos mais longos, únicos, acompanhando, também, a reflexão sobre se, nesse caso, não faria sentido percebermos uma lógica mais geral dos vários cargos, mas concordamos, em todo o caso, que no Tribunal de Contas acontecesse, como propõe o PCP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, então, a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real, do PAN.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, relativamente à proposta do Chega, também não acompanhamos esta proposta no sentido das razões já aqui aduzidas pelas restantes forças políticas.

De facto, tem sido um parto muito difícil garantir o funcionamento da Entidade das Contas e, também, da Entidade da Transparência. Há todo o *know-how* que foi adquirido pelos técnicos, mas também houve um esforço, que sentimos ao longo dos anos, quer de combate à prescrição — porque sem meios humanos e estruturais tornava-se muito difícil a atuação destas entidades e, claramente, acabou por ser por razões externas ao seu funcionamento que houve todas estas dificuldades —, quer pela

centralização numa entidade que, em nosso entender, não tem de ter menos consideração de credibilidade ou de capacidade que o Tribunal de Contas.

Portanto, não conseguimos perceber o racional subjacente à passagem da Entidade das Contas para o Tribunal de Contas, tendo em conta que, depois, do ponto de vista constitucional, também do funcionamento da própria fiscalização, não apenas financeira, mas também a materialização dentro daquilo que é o plano da atuação política, parece-nos que, efetivamente, faz sentido, tal como está, atualmente, sem prejuízo, evidentemente, do caminho que deve ser feito para o maior robustecimento financeiro destas entidades, porque, efetivamente, tem havido um subinvestimento na sua atuação.

Por outro lado, também, relativamente à proposta do PCP, em relação ao mandato único, acompanhamos o argumento que foi referido aqui por parte do Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo: há, de facto, aqui uma discrepância de mandatos, que, depois, a páginas tantas, parece que estamos aqui a pôr em causa, e é um princípio que também não nos parece muito saudável.

Tão positivo pode ser um mandato com quatro anos, que é renovado uma vez, e cujo princípio da não renovação ou perpetuação dos cargos se extingue desta forma, permitindo uma renovação única, como um mandato único feito de forma desastrosa, mas com um período mais prolongado, pode ser muito negativo.

Portanto, nestas matérias de revisão dos mandatos, concordamos em absoluto com o princípio da não renovação, mas também com a harmonização da duração dos vários cargos, para que um não possa ter seis anos, como era há pouco referido, e outro ter cinco anos ou mais. Não nos faz muito sentido não haver um critério único, por um lado, ou não haver um mecanismo que permita, no limite, uma renovação única, sem outro tipo de exceções.

Estamos abertos ao debate e à reflexão, porque nos parece que seria importante harmonizar a duração do mandato das várias nomeações que aqui são feitas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, quanto à proposta de alteração do Chega, tanto por razões pragmáticas, como por razões substanciais, não concordamos com ela.

As razões pragmáticas já vários Deputados e Deputadas se pronunciaram sobre elas, desde a disrupção no processo que já vimos a seguir, até à questão de acabar por tirar recursos e foco do Tribunal de Contas daquilo que ele deve fazer, portanto, não acrescentarei mais a esse debate.

Do ponto de vista substancial, a verdade é que os partidos são mesmo uma realidade diferente do que é a Administração Pública e do que é o funcionamento do Estado, tal como ele deve ser objeto de escrutínio judicial por parte do Tribunal de Contas.

Portanto, os partidos, tal como os eleitos, quer ao nível representativo, como executivo, têm obrigações que, sendo de uma esfera política própria, faz sentido que estejam no Tribunal Constitucional e que se melhore o caminho que tem vindo a ser seguido, porque, longe disso, toda a gente reconhece que as coisas não funcionam tão bem quanto poderiam funcionar.

O próprio Tribunal Constitucional também tem recursos relativamente limitados, houve problemas de instalações e funcionários, até recentemente, e ainda não estão resolvidos. O que devemos tentar fazer é colmatar esses problemas e não inventar problemas novos, agora.

O que pode fazer sentido — e aproveito para fazer este parênteses, embora não seja diretamente matéria do artigo — tem que ver com uma

questão que é paraconstitucional e importante para o nosso País, relacionada com discussões em relação a tornar os partidos mais responsáveis perante a sociedade civil, nomeadamente aproximando-os das melhores práticas de outros países europeus, como, por exemplo, na lei dos partidos políticos, abrindo espaço para a possibilidade de criação de fundações políticas — como as que existem, por exemplo, na Alemanha: as fundações Konrad Adenauer, Friedrich Ebert, Heinrich Böll, entre outras —, para as quais, por exemplo, possam ser canalizados fundos das subvenções em relação à campanha eleitoral.

Digo eu que seria interessante que os partidos — em vez de gastarem ou receberem tanto dinheiro para fazer tantos *outdoors*, com tanta poluição visual em todo o País —, quando recebem o dinheiro de volta pelos gastos que têm com *outdoors*, que esse dinheiro devesse ir para centros dedicados ao estudo e às propostas para os problemas sociais e económicos do nosso País. Acho que isso beneficiaria Portugal e seria uma questão em que deveríamos pensar em sede da revisão da lei de financiamento partidário, na especialidade, que creio que ainda está em curso.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, para acrescentar alguma coisa ou responder, se quiser.

°O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, tentando responder às questões suscitadas pelos diferentes grupos parlamentares, obviamente que o objetivo não seria acabar com a Entidade das Contas, mas passar a Entidade das Contas para o Tribunal de Contas, mantendo a sua orgânica. Em vez de responder ao Tribunal Constitucional, responderia perante o Tribunal de Contas. O objetivo não era extinguir a Entidade das Contas e simplesmente criar uma secção dentro do Tribunal de Contas, ou o próprio Tribunal de Contas começar o trabalho do zero.

Porquê o Tribunal de Contas em vez do Tribunal Constitucional? Precisamente porque é o Tribunal de Contas, e no próprio n.º 1 do artigo 214.º está escrito que «é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe». Atendendo a que o Tribunal Constitucional tem como objetivo máximo garantir a Constituição e o seu cumprimento ou verificar as normas quando não são constitucionais, é mais que lógico que as contas deveriam estar no Tribunal de Contas e não no Tribunal Constitucional. A lógica da passagem tem apenas a ver com isso.

Mais ainda, quando estamos a falar de dinheiros, poderíamos dizer que estamos a falar de partidos, mas a questão é que a maior parte dos financiamentos dos partidos, como toda a gente sabe, vêm de dinheiros públicos, seja através das subvenções, seja através das campanhas, em que também se recebe a subvenção. Portanto, os dinheiros são praticamente públicos, se não forem na totalidade, se calhar são 80 % a 90 % públicos, incluindo os dinheiros do Chega.

Quanto à questão dos grupos parlamentares, obviamente que a parte dos grupos parlamentares também deveria estar aqui incluída. Não teria sentido a parte do orçamento referente aos grupos parlamentares estar a ser vista, nesse caso, pelo Tribunal Constitucional ou dentro do Tribunal Constitucional, estando tudo o resto dentro do Tribunal de Contas. Portanto, a passagem seria dos partidos políticos, dos grupos parlamentares e das campanhas eleitorais, além de que as contas dos grupos parlamentares, neste momento, já são entregues, tal como o Sr. Deputado disse, junto com as contas dos partidos. Portanto, fazem parte de toda a componente financeira do partido.

Neste momento, ao entregarmos as contas — e eu sei, porque sou o responsável financeiro do partido Chega — junto da Entidade das Contas, temos de entregar um conjunto completo das contas, que engloba as contas

do grupo parlamentar, em anexo, mas também no principal, tem de estar tudo junto. Neste momento, tem de se entregar tudo completo, incluindo essas contas e, em separado, as contas das subvenções, as contas dos grupos parlamentares e as contas do próprio partido. Contudo, são analisados e também integrados, até em votação do próprio partido, quando vai ao Conselho Nacional para fiscalização, etc. Desta forma, acho que o Sr. Deputado deveria investigar mais isso.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, posso intervir?

O Sr. **Presidente**: — Peço desculpa, em primeiro lugar, vou dar a palavra à Sr.^a Deputada Alma Rivera, para ver se tem alguma coisa a dizer.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, é uma coisa muito pequenina, esqueci-me de dizer isto, mas, neste artigo, nós apoiamos a proposta do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Ah, está bem.

Passo a palavra à Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Bom, agradecemos os comentários feitos à nossa proposta. Aproveito para dizer — porque também ainda não tive oportunidade, pois acabei por apenas apresentar a proposta — que também partilhamos a ideia de que, não se tratando de dinheiros públicos — porque se trata do dinheiro dos partidos, não é dinheiro de uma entidade pública —, não faz sentido ser o Tribunal de Contas a fiscalizar. O facto de haver subvenções não dá aos partidos uma natureza pública. Quem é público é quem atribui a subvenção, não é quem a recebe — da mesma forma que uma empresa privada, uma associação ou um agricultor, quando recebem um

apoio, também não ficam sujeitos a essa jurisdição. Entendemos que já existe a entidade adequada para tal.

°O Sr. **Presidente**: — Também não vale a pena prolongarmos a discussão. Esta é uma proposta em que o Chega tem um determinado entendimento e todos os outros partidos têm outro. Portanto, vamos regressar atrás, ao artigo 209.º — Categorias de tribunais, que tem uma proposta de alteração do PCP. Dou a palavra à Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Relativamente ao n.º 2 do artigo 209.º, tal como resulta daquilo que é a proposta de alteração, o que o PCP propõe é limitar à jurisdição civil os tribunais arbitrários, ou seja, excluimos a jurisdição administrativa e fiscal.

Se é verdade que a Constituição admite a existência de formas de composição não jurisdicional dos conflitos, isso significa a possibilidade legal do recurso à arbitragem. No entanto, se isso é possível e faz sentido do ponto de vista das questões de princípio — por exemplo, nas situações em que estão em causa interesses que são privados, entre partes iguais, e as mesmas entendam, entre si, submeter à arbitragem esses mesmos litígios —, parece-nos que já será inadmissível que isso possa acontecer em situações em que existe ou uma desproporção, digamos assim, ou uma desigualdade entre as partes, ou também em situações em que existe um interesse público a defender por parte do Estado.

De facto, esta última questão — quando se trata do interesse público a defender por parte do Estado —, tem visto, na realidade, inúmeras confirmações da desadequação da arbitragem nestes casos. Na verdade, só com as garantias de imparcialidade que os tribunais do Estado dão — com condições de garantir uma aplicação da justiça material ditada pelo direito, pelo respeito pelo interesse público, pela legalidade, pelos princípios da

igualdade — é que, de facto, servimos o interesse geral do País. São muitas as situações em que a gestão privada da justiça, o que fez foi prejudicar o erário público, servindo mesmo como veículo de apropriação privada — e recentemente tivemos isso — de centenas de milhões de euros, que se fundamentam nessa forma de resolução de litígios.

Esse prejuízo, enfim, tem ficado evidente de várias formas, com a questão das barragens ou com a questão das PPP (parcerias público-privadas). Para além de tudo o mais, uma forma de também prevenir a corrupção seria, precisamente, apartar da esfera da arbitragem este tipo de conflitos, em que está em causa o interesse público e, nomeadamente, também o erário público.

O Sr. **Presidente**: — Passando, agora, aos partidos políticos que não têm propostas, começo por dar a palavra ao Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, do Partido Socialista.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Sr. Presidente, a proposta apresentada pelo PCP parte de um ponto de discussão e de uma preocupação real e atendível, designadamente quanto à qualidade das decisões arbitrais em matéria da jurisdição administrativa e fiscal, mas cuja solução passa por garantir publicidade das decisões, recorribilidade das decisões, assegurar as garantias de imparcialidade de quem intervém, e não, necessariamente, pela proibição completa e absoluta, como daqui resulta, da possibilidade de existir arbitragem no plano administrativo e fiscal.

Ou seja, partilhamos das preocupações e dos resultados nefastos que podem ter decorrido em algumas circunstâncias, mas esses são resultados nefastos que também decorrem de uma violação da lei. Assim como, infelizmente, também temos situações em que há investigações judiciais sobre o funcionamento dos tribunais judiciais. Obviamente, este risco

também existe quando temos outras atividades. Concedo que o facto de estar numa esfera que não a de um órgão público — com as garantias de inamovibilidade e de independência que os juízes têm —, aumenta a escala de dificuldades.

No entanto, o remédio proposto parece-nos que vai longe demais, ao fechar a porta, por completo, a um caminho alternativo, atendível e com resultados também positivos — enfim, quando não nos deparamos com estas situações —, que não devem ser desperdiçados. Aliás, complementarmente, até diria que meios como os de resolução alternativa de litígios, assentes, por exemplo, na ideia dos julgados de paz, podem até ser testados na jurisdição administrativa — não tanto na fiscal, mas na administrativa, em questões, por exemplo, com pequena responsabilidade civil extracontratual de entidades públicas. É muito similar o conjunto substancial de pequenas matérias, de pequeníssima instância, que estão hoje acessíveis na esfera dos julgados de paz e que também são transponíveis para a atividade administrativa. Obviamente, não resolverá o grosso dos mais importantes e mais relevantes litígios nessa sede, mas permite algum descongestionamento, a uma escala que seria comportável.

Portanto, acima de tudo, é uma reflexão que faço. Aliás, até temos vários agendamentos, nas próximas semanas, em matéria de jurisdição administrativa e fiscal — seja ao nível da legislação processual, seja ao nível da diversificação dos tribunais —, em que teremos a oportunidade de discutir todos estes temas. Será seguramente a jurisdição que, efetivamente, mais atenção do legislador precisa, por isso é que a solução nos parece excessivamente radical e não a acompanhamos.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PSD, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, o PSD também não vai acompanhar esta proposta de alteração. O PCP propõe acrescentar um inciso às categorias dos tribunais e, portanto, no âmbito da jurisdição dos tribunais arbitrais, ao restringir ao âmbito da jurisdição civil, deixa de fora a jurisdição comercial, a jurisdição do direito de consumo, do direito administrativo e fiscal, deixa toda uma área enorme, um leque enorme de fora. Nós percebemos bem a razão e a *ratio* do que aqui está, até porque são conhecidas situações em que, muitas vezes, o erário público não foi bem cuidado. Até penso que o PCP, neste caso, se querera referir, provavelmente, ao facto de que o Estado não deve poder recorrer às arbitragens para dirimir os seus litígios. Penso que será mais isso do que propriamente alargar esta restrição aos particulares e às empresas. Até seria mais no âmbito, se calhar, da jurisdição estatal, e não propriamente do recurso pelo Estado. Ou seja, o Estado devia ser obrigado a recorrer aos tribunais. Se calhar era mais isto que corresponderia à ideia, mais do que a todas as partes, isto porque, com esta restrição que aqui impõem, implicam que as partes também só podem recorrer a tribunais arbitrais no âmbito da jurisdição civil e, portanto, por maioria de razão, também não é extensivo às partes.

Entendemos que é restritivo, que é limitativo e que até vai congestionar, muitas vezes, a resolução de pequenos litígios. Estou-me a recordar, por exemplo, do CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa), que é um centro que funciona relativamente bem, um centro arbitral de pequenos litígios fiscais, que dirime bem a pendência e, portanto, até dá um bom andamento, bem ao contrário dos tribunais tributários e administrativos. É aí que o particular não consegue ver resolvida a sua situação, quando recorre ao tribunal administrativo e ao tribunal fiscal, e com uma desvantagem muito grande, porque, por exemplo, se estiver em causa, nos litígios tributários, qualquer eventual dívida ou alegada dívida ao Estado, primeiro tem de depositar, tem de caucionar, e só depois é que vai reclamar.

Portanto, há determinadas situações que são muito injustas para o particular e, por isso, não iremos acompanhar.

Penso que já tinha questionado a Sr.^a Deputada Alma Rivera relativamente a isto, mas há aqui uma gralha que penso que é importante referir: é que, neste artigo, — e quando vi isto assustei-me, mas depois perguntei e a Sr.^a Deputada já me tranquilizou — aparece eliminado o n.º 4, e o n.º 4 do atual artigo 209.º é a proibição da existência de tribunais plenários. Chamemos-lhe os «tribunais plenários». O que é que são? São os tribunais com competência exclusiva para julgar determinadas categorias de crime, como existia nos tribunais plenários. Por isso, perguntei se a vossa proposta era essa, porque ela aqui não consta, mas que fique claro que não propõem isso e apenas pretendem restringir e limitar a arbitragem à jurisdição civil.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, relativamente a esta proposta do PCP, ainda que se possa reconhecer que há aspetos a melhorar na arbitragem, consideramos que pode ser uma mais-valia na resolução de certos litígios e, portanto, ser uma vantagem para os cidadãos em alguns casos, de maneira que também não vamos acompanhar esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, lamento ter de dizer que esta proposta é um bocadinho populista, porque pega em dois ou três casos cujas decisões de tribunais arbitrais nós próprios questionamos e temos debatido, e atira-lhe com o preconceito para cima de que os tribunais

arbitrais são sempre contrários ao Estado.

Não sei de onde é que isto vem e, se vier de algum sítio, o inverso também me preocupa, quer dizer, que os outros tribunais seriam mais favoráveis ao Estado, ou seja, mais contrários ao cidadão ou às suas emanações coletivas enquanto cidadão.

Não me parece nada boa ideia e não vejo onde é que a independência, a parcialidade ou a falta de transparência dos tribunais arbitrais esteja demonstrada, seja onde for. Portanto, não vamos acompanhar esta proposta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a Catarina Martins (BE): — Sr. Presidente, a questão é que acho que não estamos a falar de um ou outro caso que correu mal. O princípio de que, para questões administrativas e fiscais, o Estado recorre a tribunais arbitrais, na verdade, tem sido um frete ao poder económico. E não é um caso ou outro, é assim, e é por isso que é trazido aqui.

Compreendo que, eventualmente, as redações poderiam ser outras. O que já percebi é que, não no caso da Iniciativa Liberal, mas ouvindo os outros partidos e percebendo que reconhecem esta questão, julgo eu, — não estou a pôr de fora o Bloco de pensar também em formulações, mas o PCP propõe uma aqui —, reconhecendo todos nós o problema, estando o artigo aberto, era então muito bom que, numa segunda ronda, fosse possível chegar a uma redação que acabasse com uma prática que é objetivamente lesiva dos interesses do Estado português. Se todos reconhecemos que é, então era melhor corrigi-la.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera, se quiser responder.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, de facto, julgo que não estamos a falar propriamente de, contrariamente às expressões usadas nos últimos dias, casos e casinhos apenas. Acho que falamos de uma questão que é mais profunda e que também contradiz um princípio de acordo entre as partes de dirimir esse conflito, neste caso, em arbitragem.

Uma das partes, por exemplo, é o Estado. De que forma é que pode assumir essa vontade, em nome de quem? Julgo que isso é uma questão que também precisamos de... Pronto, é só uma questão mais de reflexão, mas que nos convoca para uma segunda parte, muito mais prática: é que, de facto, este tipo de forma de resolução dos litígios é muito mais permeável a pressões de vária ordem.

Há a questão, naturalmente, do recurso, mas não só. De facto, aquilo que se tem confirmado, pela prática, é precisamente essa mesma permeabilidade, o que não significa que esta proposta não pudesse ser balizada ou pudesse ser especificada, na medida em que se poderia até restringir, digamos assim, em função — agora estou a extrapolar — do valor ou em função do que estivesse em causa.

Porém, entendo que, de facto, a realidade nos tem mostrado que não é bom alhearmo-nos completamente das garantias — e com todas as críticas que se possa fazer aos tribunais — que nos dá o processo judicial e que, naturalmente, pela sua própria natureza e porque são vestes diferentes da justiça, pode a arbitragem garantir.

Como dizia, estamos abertos a alguma proposta que permita manter esta perspetiva de que há que defender o interesse público e, portanto, não o sacrificar com o recurso à arbitragem, mas, ao mesmo tempo também, se calhar, fazer uma limitação, para não abarcar casos em que isso possa, de facto, ser uma questão despicienda e, portanto, não ter grande razão de ser.

Portanto, estamos abertos às sugestões que possam vir dos restantes grupos parlamentares, para melhorar esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Convém dizer que, no processo de revisão constitucional, vai haver um período para que todos os partidos possam apresentar propostas de alteração conexas com os artigos que estão a ser alterados e, portanto, podem, nessa altura, fazer as redações que quiserem, bem mais apropriadas, também.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, que a pediu.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, não pensei que tivesse de voltar a este assunto, mas o Estado ter a opção de recorrer a tribunal arbitral ou a negociar um acordo em que os litígios sejam dirimidos em tribunal arbitral é uma opção adicional. Só pode ser bom ter uma opção adicional.

Portanto, aqui o que estaríamos a fazer é, em sede constitucional, limitar essa opção, e estamos a limitá-la sem evidenciar aquilo que é dito como se fosse uma verdade — e que, francamente, não sei —, que é que os tribunais arbitrais tratam sempre pior os interesses do Estado do que os outros. Como é que se pode saber? Quer dizer, naqueles que são de arbitragem vinculativa, nem sequer há, depois, decisão judicial posterior. Naqueles que possam ser objeto de recurso, que serão alguns ainda, ninguém apresentou nenhum dado a dizer que as decisões dos tribunais reverteram as decisões dos tribunais arbitrais. Portanto, ninguém está a dizer, ninguém me está a conseguir convencer de que são sempre piores as decisões dos tribunais arbitrais, relativamente aos interesses do Estado.

Uma coisa sabemos, e não careço — e penso que nenhum de nós carece — de estudos para acreditar nela: as decisões dos tribunais arbitrais são mais rápidas do que as decisões dos tribunais normais. Portanto, ainda que haja um desfecho — se não é evidente que seja diferente de um desfecho que ocorreria num tribunal comum —, o facto de ser mais rápido é

certamente bom para a justiça como um todo, independentemente de quem seja o vencedor de causa, digamos, desse litígio.

Deste ponto de vista, não aceito o facto de que as decisões são maioritariamente de um tipo, para dizer que a justiça está inquinada nesse sentido, porque, se assim fosse, temos, na Autoridade Tributária, por exemplo, uma percentagem de decisões a favor dos reclamantes contribuintes muito superior a 50 %. Portanto, vamos dizer que a Autoridade Tributária (AT) está contra o contribuinte por princípio e por defeito e vamos arranjar um método expedito qualquer de proteger o contribuinte. Se calhar, não era má ideia, mas não tiro essa ilação. Não é o facto de haver uma percentagem superior de decisões num certo sentido que indica que o sistema está, à partida, inquinado.

Portanto, por todos esses motivos, acho que ter o Estado a poder recorrer a tribunais arbitrais, se assim entender, — inclusivamente porque há alguns casos em que, infelizmente para o sistema judicial português, não há consenso suficiente para contrapartes aceitarem jurisdições de tribunais nacionais e, às vezes, a única hipótese é ter mesmo jurisdições de tribunais arbitrais vinculativos —, é uma hipótese que deve existir e, portanto, nunca ser vedada constitucionalmente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, também, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, é só para dizer que o recurso aos tribunais arbitrais é facultativo, ou seja, as partes e os cidadãos têm sempre os tribunais. Mesmo em sede contratual, quando estão a outorgar contratos, é uma questão de não se vincularem a esses contratos. Portanto, não é obrigatório. É sempre um recurso alternativo, não é obrigatório. Os tribunais existem na mesma.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, a questão é que isso é feito em nome de todos, portanto, em nome do interesse público, quando existem, muitas vezes, até conflitos óbvios.

Ainda por cima, conhecendo nós o historial de, digamos assim, «portas giratórias» entre empresas, entre figuras do Estado ou pessoas com altos cargos de responsabilidade e empresas onde vêm depois a trabalhar — vamos ser práticos —, é óbvio que há aqui uma componente que é menos sindicável do que se fosse o tribunal comum a dirimir. Por isso é que não entendemos privatizar a justiça, porque entendemos que há uma delegação desse poder num tribunal e, portanto, entendemos que isso não deve ser... Nem os mais liberais dos liberais incluem a justiça nessa esfera.

Agora, quando percebemos que há decisões que... Se olharmos para a questão das barragens e todo o processo de desmantelamento da EDP (Energias de Portugal) e percebermos que a decisão é contrária ao interesse público e que é uma decisão que vem, digamos assim, favorecer uma das partes, temos de olhar para a realidade e perceber o que é que está aí em questão.

Por isso é que também me referi àquela questão da vontade das partes. A vontade de quem? A vontade daquele que era o responsável político, naquele momento. Não estamos numa questão de igualdade entre as partes que se realize, de facto. Estamos numa situação em que não há igualdade entre as partes e, nessa medida, não deve passar.

O que é de todos, o que é público, o que é de interesse geral, não deve ser tratado como se de interesse particular se tratasse. Deve ser mantida essa salvaguarda e essa proteção dos interesses que estão em causa.

O Sr. **Presidente**: — Penso que não vale a pena estarmos a continuar. São perspectivas que os partidos têm — e bem — sobre estas matérias, que depois podem ser aperfeiçoadas em linguagem jurídica, noutra altura.

Portanto, vamos só terminar a discussão sobre o artigo 215.º, porque o Plenário acabou muito tarde e porque há Deputados com compromissos também para sair, que pediram que a reunião demorasse só até às 20 horas e 30 minutos, mas temos de fazer, pelo menos, cinco artigos — falta o 215.º, com a proposta da Iniciativa Liberal —, para depois entrarmos numa matéria diferente.

Pedia ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo que apresentasse o artigo 215.º — Magistratura dos tribunais judiciais.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, gostava de pôr à sua consideração o seguinte: eu ia fazer a apresentação da nossa proposta de alteração ao 215.º, mas, na realidade, ela tem a mesma lógica e, portanto, faria sentido ser discutida com alterações a mais seis ou sete artigos.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, a lógica é a mesma do 133.º, é?

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sim, que é retirar a natureza corporativa, tanto quanto possível, do poder judicial. Não sei se debater sete ou oito artigos em conjunto leva para além da hora razoável.

O Sr. **Presidente**: — Não. Nesse caso, interrompemos aqui hoje e amanhã, ao introduzirmos o artigo 215.º, o Sr. Deputado diz quais as propostas da Iniciativa Liberal que estão aqui seguidas e são discutidas em conjunto.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Exatamente, muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado a todos, está a reunião terminada.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — São os artigos que estão no índice.

O Sr. **Presidente**: — São os que estão agregados na unificação dos concelhos superiores.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Artigo 133.º, uma alínea, artigo 133.º, duas alíneas... É logo a seguir.

O Sr. **Presidente**: — Amanhã, começamos no artigo 215.º, mas em conjunto com a unificação dos conselhos superiores.

Portanto, só quero fazer aqui um aviso para se prepararem: como nós, se continuarmos a este ritmo, e se as reuniões do Plenário não acabarem tão tarde como hoje — espero que não —, entre 15 e 20 de junho acabaremos esta primeira leitura, se as coisas correrem normalmente.

E, portanto, mandei os serviços marcar uma reunião da Mesa e Coordenadores para dia 31, que é o fim deste mês para, se ainda tivermos tempo, entre o final de junho e a primeira quinzena de julho, planearmos depois algumas audições sobre quatro ou cinco temas que sejam necessários e urgentes. Portanto, discutiríamos isso na reunião.

O Sr. **Pedro Delgado Alves (PS)**: — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. **Presidente (José Silvano)**: — Sim, Sr. Deputado.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Só a título complementar, hoje, na Conferência de Líderes, estabeleceu-se que a Comissão tem autorização para funcionar ...

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Até dia 30.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Exatamente. Até ao fim do mês.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Sim, isso eu sei.

Portanto, aproveitaremos esse tempo, porque temos aqui algumas audições sobre temas autorizados, que são importantes.

Portanto, o que é que eu queria? Que nesta reunião do dia 31, não ultrapassássemos, porque já tínhamos tido mais ou menos esse limite, as 10 audições no total, senão prolongamos o processo sem necessidade nenhuma, e era para ver se chegávamos a acordo sobre matérias que valha a pena ouvir pessoas, porque elas ou são inovadoras ou nunca foram tratadas, e precisam de um aprofundamento diferente. Está bem? A reunião da Mesa e Coordenadores é no dia 31, às 9 horas.

Está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 44 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

António Monteiro (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Isabel Alves Moreira (PS)
Jorge Botelho (PS)
Marta Freitas (PS)
Marta Temido (PS)
Patrícia Faro (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Sérgio Ávila (PS)
Alexandre Poço (PSD)
André Coelho Lima (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
José Silvano (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Paula Cardoso (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)
João Cotrim Figueiredo (IL)
Alma Rivera (PCP)
Catarina Martins (BE)
Inês De Sousa Real (PAN)
Rui Tavares (L)
Pedro Cegonho (PS)
Romualda Nunes Fernandes (PS)
Sara Velez (PS)
Cristiana Ferreira (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Hugo Carneiro (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Francisco Dinis (PS)

Ivan Gonçalves (PS)

Paulo Moniz (PSD)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO